TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 18251/17

Paraíba Previdência – PBPREV. PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00270/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: **MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA**

1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviços, matrícula Nº 149.907-6**

1.3. DATA DO ÓBITO: **06.09.2017**

1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Saúde**

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **20.09.2017**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **10.10.2017**

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	**IDADE**	**TIPO DE PENSÃO**
ROSALVO DA SILVA	56 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** na sessão realizada nesta data, **ACORDAM,** à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **ROSALVO DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 06 de março de 2018.

mgd

Assinado 20 de Março de 2018 às 10:20

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Março de 2018 às 19:36

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Março de 2018 às 11:50

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO